



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 547/2025 – Poder Executivo Municipal  
Sabáudia/PR, 08 de dezembro de 2025.

À  
Câmara Municipal de Sabáudia  
A/C do Senhor Presidente André Luiz da Silva

**Assunto:** Solicitação de tramitação em regime de urgência – Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por esta Casa Legislativa, solicitação de tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

A presente medida fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar a conclusão da tramitação legislativa ainda no presente exercício, considerando que restam apenas duas sessões ordinárias programadas para o encerramento das atividades deste ano. A manutenção do rito ordinário, nesse contexto, poderá inviabilizar a apreciação final das matérias, acarretando prejuízo à execução de políticas públicas e ao adequado funcionamento da administração municipal.

Registre-se que os projetos em questão tratam de matérias de relevante interesse público e essencialidade administrativa, cuja efetividade depende de deliberação tempestiva por parte deste Legislativo, razão pela qual se revela imprescindível a adoção do rito de urgência, a fim de garantir segurança jurídica e continuidade dos atos administrativos planejados.

Diante do exposto, requer-se o deferimento da tramitação em regime de urgência para os Projetos de Lei supra mencionados, com vistas a atender ao interesse público e à boa gestão administrativa.

Renovo protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal de Sabáudia/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 307/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:32  
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## MENSAGEM DO PROJETO LEI Nº 097/2025

Sabáudia, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 097/2025, que **“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Física nas Praças no Município de Sabáudia e dá outras providências”**.

A presente iniciativa reflete o **compromisso do Poder Executivo com a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população sabaudiense**, por meio da valorização dos espaços públicos e do incentivo à prática regular de atividades físicas acessíveis a todos.

O Programa propõe **ações educativas e participativas**, realizadas em praças e locais públicos, visando **estimular hábitos saudáveis, fortalecer o convívio comunitário e prevenir doenças crônicas**.

Importante destacar que a execução deste programa **não implicará em novas despesas para o Município**, podendo ser desenvolvida em parceria com instituições públicas e privadas, aproveitando a estrutura já existente.

Dessa forma, o Poder Executivo confia que o presente projeto receberá a **aprovação dos nobres Vereadores**, por representar uma medida simples, de grande alcance social e plenamente alinhada às políticas públicas de saúde e cidadania.

Renovando votos de estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 097/2025

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa Municipal de Incentivo à Atividade Física nas Praças**, visando promover a saúde e o bem-estar da população sabaudiense.

A prática regular de atividades físicas é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como uma das principais formas de prevenção de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e obesidade. Além disso, contribui para o fortalecimento da convivência social, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida.

O Município de Sabáudia já dispõe de praças e áreas de lazer adequadas para a prática de exercícios. Com a criação deste Programa, o Poder Público poderá **organizar ações periódicas e educativas**, em parceria com entidades públicas e privadas, **sem gerar custos adicionais**, incentivando a população a utilizar os espaços públicos de forma segura e orientada.

Trata-se, portanto, de uma **iniciativa de grande alcance social e baixo custo**, que reforça as políticas de promoção da saúde, valorização dos espaços públicos e qualidade de vida no município.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Sabáudia, 17 de novembro de 2025.



EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 097/2025

**Súmula:** Institui o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Física nas Praças no Município de Sabáudia e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o **Programa Municipal de Incentivo à Atividade Física nas Praças**, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a integração social da população por meio da prática regular de exercícios físicos em espaços públicos.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer e demais órgãos competentes, **podendo contar com o apoio de instituições públicas e privadas**, sem ônus adicional ao erário.

**Art. 3º** - São diretrizes do Programa:

- I – estimular a prática de atividades físicas gratuitas e acessíveis em praças, parques e locais públicos;
- II – incentivar o uso e a conservação dos equipamentos públicos de ginástica já instalados;
- III – promover, sempre que possível, atividades orientadas por profissionais de educação física;
- IV – desenvolver eventos, campanhas e ações educativas voltadas à adoção de hábitos de vida saudáveis;
- V – integrar o programa às ações de prevenção de doenças crônicas e de promoção da saúde desenvolvidas pelo Município.

**Art. 4º** - As atividades poderão incluir caminhadas orientadas, alongamentos, ginástica, dança, recreação e outras modalidades compatíveis com o perfil dos participantes e os espaços disponíveis.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, para a execução da Lei,

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA

AMARAL MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 402/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:58  
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

**SÚMULA:** Institui o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Física nas Praças no Município de Sabáudia e dá outras providências”.

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 097/2025 foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência municipal, tendo por finalidade de “propor ações educativas e participativas, realizadas em praças e locais públicos, visando estimular hábitos saudáveis, fortalecer o convívio comunitário e prevenir doenças crônicas”.

### 2. QUANTO A COMPETÊNCIA DE INICIATIVA.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. suplementar a legislação federal e a estadual no que coube.

Além disso, o art. 23, II da Constituição Federal, atribui a União, Estados e Municípios a tarefa de cuidar da saúde e assistência pública.

Portanto, o estímulo a atividade física é uma prática para se ter uma vida saudável, a ocupação dos espaços públicos e a prevenção de doenças configura interesse local, vinculando-se diretamente ao bem-estar da população.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra amplo amparo legal no art. 196 da Constituição Federal que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Já a Lei nº 8.080/1990 -Lei Orgânica da Saúde, prevê que compete aos entes federados desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação sanitária.

Fundamenta-se também no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que, estimula o uso socialmente sustentável dos espaços urbanos e a promoção da qualidade de vida.

Diante das fundamentações apresentadas, entende-se que as ações educativas realizadas em locais públicos, voltadas à promoção de hábitos saudáveis e à prevenção de doenças, encontram pleno amparo na diretriz constitucional de promoção da saúde, revelando-se compatíveis com a competência municipal e com o interesse público envolvido.

## **4. CONCLUSÃO.**

Considerando que, o Projeto é legal e constitucional e que foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 11 de Dezembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS      Assinado de forma digital por ANDREIA  
ESTRALIOTO:02039491961      DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961  
Dados: 2025.12.11 13:04:31 -03'00"

**ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO**

Procuradora Jurídica



Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 91/2025 – Institui o Dia do Ciclista no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 94/2025 – Institui a Semana Municipal da Leitura e do Livro e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 95/2025 – Institui o Dia Municipal da Adoção de Animais e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 96/2025 – Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o descarte correto de lixo reciclável no Município de Sabáudia.

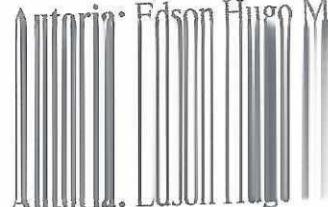
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 97/2025 – Institui o Programa Municipal de incentivo à atividade física nas praças no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 98/2025 – Institui o calendário Municipal de limpeza de bairros no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito



De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de dezembro de 2025

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

A previsão de regulamentação via decreto é pertinente e garante viabilidade prática ao Programa. Portanto, a técnica legislativa é considerada adequada.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.097/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, estando apto para apreciação e deliberação do plenário.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025

**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Denis Ricardo Manoeira**  
Secretário

**Alex Hernandes Valentin**  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## LEI Nº 970/2025

“Súmula: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Física nas Praças no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Física nas Praças, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a integração social da população por meio da prática regular de exercícios físicos em espaços públicos.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer e demais órgãos competentes, podendo contar com o apoio de instituições públicas e privadas, sem ônus adicional ao erário.

**Art. 3º**- São diretrizes do Programa:

I – estimular a prática de atividades físicas gratuitas e acessíveis em praças, parques e locais públicos;

II – incentivar o uso e a conservação dos equipamentos públicos de ginástica já instalados;

III – promover, sempre que possível, atividades orientadas por profissionais de educação física;

IV – desenvolver eventos, campanhas e ações educativas voltadas à adoção de hábitos de vida saudáveis;

V – integrar o programa às ações de prevenção de doenças crônicas e de promoção da saúde desenvolvidas pelo Município.

**Art. 4º** - As atividades poderão incluir caminhadas orientadas, alongamentos, ginástica, dança, recreação e outras modalidades compatíveis com o perfil dos participantes e os espaços disponíveis.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, para a execução da Lei.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:0353795  
0977

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.12.18 16:08:53-03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:

Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 48 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 970/2025

“Súmula: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Física nas Praças no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Física nas Praças, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a integração social da população por meio da prática regular de exercícios físicos em espaços públicos.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer e demais órgãos competentes, podendo contar com o apoio de instituições públicas e privadas, sem ônus adicional ao erário.

**Art. 3º** - São diretrizes do Programa:

I – estimular a prática de atividades físicas gratuitas e acessíveis em praças, parques e locais públicos;

II – incentivar o uso e a conservação dos equipamentos públicos de ginástica já instalados;

III – promover, sempre que possível, atividades orientadas por profissionais de educação física;

IV – desenvolver eventos, campanhas e ações educativas voltadas à adoção de hábitos de vida saudáveis;

V – integrar o programa às ações de prevenção de doenças crônicas e de promoção da saúde desenvolvidas pelo Município.

**Art. 4º** - As atividades poderão incluir caminhadas orientadas, alongamentos, ginástica, dança, recreação e outras modalidades compatíveis com o perfil dos participantes e os espaços disponíveis.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, para a execução da Lei.

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI N° 205/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – N° 2796 – PÁG. 49 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:0353795  
0977

Assinado de forma digital por:  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:0353795  
Data: 2025.12.18 16:00:33-03:00

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*